



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

LEI N.º 031/05, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria a Secretaria Municipal de Parques, Jardins, Limpeza, Iluminação e Manutenção de Vias Públicas Urbanas, dando nova redação ao art. 3º e acrescentando os arts. 15-C e 27-D, à Lei nº 055/01, de 03 de dezembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 055/01, de 03 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

XVI – Secretaria Municipal de Parques, Jardins, Limpeza, Iluminação e Manutenção de Vias Públicas Urbanas. (NR)”

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 15-C e 27-D, à mencionada Lei:

“Art. 15-C. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Parques, Jardins, Limpeza, Iluminação e Manutenção de Vias Públicas Urbanas:

- a) Assessoria;
- b) Superintendência de Parques e Jardins e Fiscalização;
- c) Superintendência de Iluminação Pública;
- d) Departamento de Limpeza, Iluminação e Manutenção de Vias Públicas;
- e) Divisão de Paisagismo. (NR)”

“Art. 27-C. À Secretaria Municipal de Parques, Jardins, Limpeza, Iluminação e Manutenção de Vias Públicas Urbanas compete, dentre outras atividades estabelecidos em lei e regulamento, o planejamento das atividades de paisagismo e manutenção das vias urbanas, a iluminação, a limpeza, conservação e manutenção das praças, parques e jardins, conservação das vias públicas e as autorizações de cortes, rebaixamentos, e de utilização para fins de instalação de equipamentos públicos ou privados.”(NR)

Art. 3º Fica acrescentado a ao Anexo I, da Lei nº 055/01, de 03.12.2001, os seguintes cargos e quantitativos:

Nome	Quantitativo	Símbolo
- Secretário de Parques, Jardins, Limpeza, Iluminação e Manutenção de Vias Públicas Urbanas	01	
- Assessor	01	CDS 2
- Superintendente de Parques, Jardins e Fiscalização	01	CDS 2
- Superintendente de Iluminação Pública	01	CDS 2
- Chefe do Departamento de Limpeza, Iluminação e Manutenção de Vias Públicas	01	CDS 3
- Chefe da Divisão de Paisagismo	01	CDS 5



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

Art. 4º O patrimônio destinado a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Parques, Jardins, Limpeza, Iluminação e Manutenção de Vias Públicas Urbanas, ainda que vinculados aos outros órgãos até a presente data, serão por Decreto redistribuídos e alocados para o fiel cumprimento desta lei.

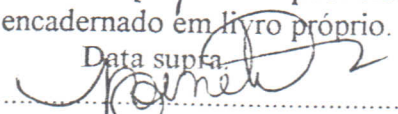
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e especialmente os incisos V e VI do Art. 11 e os itens 21 e 22 do Anexo I da Lei n.º 055/01, de 03.12.2001.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 2005.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
Renata Penetra

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

MENSAGEM N.º 001/05, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autografo de Lei n.º 035/05, de 24/11/2005 – (n.º 034/05 do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 031/05 de 25.11.2005 que "*Cria a Secretaria Municipal de Parques, Jardins, Limpeza, Iluminação e Manutenção de Vias Públicas Urbanas, dando nova redação ao art. 3º e acrescentando os arts. 15-C e 27-D, à Lei n.º 055.01, de 03 de dezembro de 2001*".

Para que surta os legais efeitos, registre o ato, publique-se e archive-se.

Formosa, 25 de novembro de 2005.

~~SÉBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
Prefeito Municipal